

ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/08)	
Nº DO REGISTRO: <hr style="width: 100%;"/>		
VALIDADE:		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RJ		
MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS		
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO		

ANEXO II

 Prefeitura Municipal ANGRA DOS REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - PMAR SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Laudo Médico		
FINALIDADE		
Para fins de Autorização Especial por meio do Cartão de Deficiente Físico para o estacionamento em vagas especiais devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso nas vias e logradouros públicos, de veículo utilizado por pessoa com deficiência física, com dificuldade ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue, ou não, a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa com deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda pessoa que se encontre temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio.		
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
NOME DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		DATA DE NASC. / /
SEXO <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	RG	UF/RG CPF
ENDEREÇO (RUA, AV. ETC)		NUMERO COMPLEMENTO TELEFONE
CEP	BAIRRO	CIDADE UF
IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO		
NOME DO MÉDICO		REGISTRO PROFISSIONAL (CRM)
LOCAL DO ATENDIMENTO		FONE
INFORMAÇÕES MÉDICAS		
DEFICIÊNCIA PERMANENTE Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental.		MOBILIDADE REDUZIDA TEMPORÁRIA (com alto grau de comprometimento ambulatorio) Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Período previsto da restrição médica: ____/____/____ a ____/____/____ (mínimo de 2 meses)
Descrição, natureza e CID da lesão que justifique a incapacidade ou dificuldade para deambular: Observações: Descrição e natureza da lesão: fazer relato claro e sucinto, informando a natureza, tipo de lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexos entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de deambular do solicitante. Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma ou datilografados. Nos casos de mobilidade reduzida temporária, o Órgão Gestor de Transportes e Trânsito emitirá autorização com validade no mínimo de 2 (dois) meses e no máximo de 1 (um) ano, havendo necessidade de dilatação de prazo, haverá necessidade de nova solicitação. O Órgão Gestor de Transportes e Trânsito se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e/ou informações complementares.		
O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão do Cartão de Deficiente Físico se estiver devidamente preenchido com as informações médicas. As informações acima prestadas têm como finalidade atender a Constituição Federal, Cap. VII, Art. 227, § 1º, Inciso II, bem como o Decreto Municipal nº 9.806 de 24 de agosto de 2015. O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas prestadas a este órgão, sob as penas da lei.		
Angra dos Reis, de _____ de 20____		
_____ Assinatura e CRM do médico		
Autorizo a divulgação de informações médicas ao meu respeito, contidas neste atestado, para a finalidade de obtenção do Cartão de Deficiente Físico.		
_____ Assinatura da Pessoa com Deficiência ou Representante Legal		

DECRETO Nº 9.817, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO GOZO DAS FÉRIAS, ALTERA O DECRETO Nº 9.663, DE 07 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio fiscal e orçamentário das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.663, de 07 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

I – Ficam estabelecidos os seguintes limites mensais de realização de horas extras:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal – 8.196 horas;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – 3.374 horas;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – 5.610 horas;
- d) Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – 87 horas;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – 179 horas;
- f) Secretaria Municipal de Fazenda – 595 horas;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – 88 horas;
- h) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – 529 horas;
- i) Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito – 2.438 horas;
- j) Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA – 318 horas;
- k) Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis - CULTUAR – 497 horas;
- l) Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FUSAR – 55.870 horas;
- m) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis - SAAE – 5.164 horas.”

Art. 2º Fica suspensa a concessão de férias no período de setembro a dezembro do corrente ano.

§1º As férias dos servidores de que trata este Decreto serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, a partir de Janeiro de 2016.

§2º A escala de férias a ser elaborada, registrará o período de concessão previsto para cada servidor, observado a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 3º Fica excluído dessa medida o servidor que esteja com 2 (dois) períodos de férias vencidos, na forma do §4º, do artigo 62, da Lei 412/95.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.663, de 14 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 751/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 208/2015, do Município de Mangaratiba, datado de 21 de agosto de 2015,

RESOLVE:

CEDER o servidor ALEXANDRE PEREIRA NOVOA, Engenheiro Civil, Matrícula 20424, para o Município de Mangaratiba, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE 2015.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 752/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2015013609, de 30 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **JACQUELINE CRISTINA DA SILVA**, do cargo de Psicólogo, Matrícula 19547, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE AGOSTO DE 2015.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita
 JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 754/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 434/2015/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 21 de agosto de 2015,